

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009**  
**(Do Sr. Daniel Almeida e Manoela D' Ávila )**

Institui refinanciamento de saldos devedores de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, firmados até 30 de junho de 2006.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Os saldos devedores dos contratos de financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, firmados até 30 de junho de 2006, poderão ser renegociados entre credores e devedores nas mesmas condições estabelecidas pelo § 5º do art. 2º da mesma Lei, com a redação dada pela Lei nº 10.846, de 12 de março de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar aos beneficiários do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, com contratos firmados até 30 de junho de 2006, a renegociação de seus saldo devedores nas mesmas condições com que foram renegociados as dívidas do antigo CREDUC, em 2006, conforme estabeleceu a Lei nº Lei nº 10.846, de 2004.

Destinado a custear os estudos superiores de jovens carentes foi criado na década de setenta o Crédito Educativo – CREDUC. Em 2001, diante da elevada taxa de inadimplência do CREDUC, a Lei nº 10.260 reformulou o programa, transformando-o no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), com regras mais

flexíveis. Após a instituição do FIES, a Lei 10.846, de 2004, permitiu que os saldos devedores do antigo CREDUC fossem refinaciados em condições favoráveis, haja vista que os encargos anteriormente vigentes tornavam virtualmente impossível sua liquidação.

Desde a criação do FIES foram firmados 520 mil contratos, dos quais 473 mil estão ativos (dados de 2007 do Ministério da Educação). Apesar da flexibilidade maior dada ao FIES, seus encargos de juros de 9% ao ano e amortização pela tabela Price ainda se mostraram acima da capacidade de pagamentos dos estudantes que financiava. Em decorrência, a partir de 1º de julho de 2006 novas regras de encargos foram adotadas, agora pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabeleceu dois novos níveis de taxa de juros – de 3% e 6% ao ano – conforme a prioridade do curso a ser financiado.

Porém, os contratos firmados até 30 de junho de 2006 permaneceram com os antigos encargos, fazendo com que a inadimplência, conforme informa a gestora do Programa, a Caixa Econômica Federal, chegue a mais de 30% desses contratos.

Assim, os contratos do programa de financiamento estudantil firmados até o primeiro semestre de 2006 vêm se transformando em um pesadelo para os milhares de estudantes que firmaram contrato com o FIES. São jovens recém formados, na maioria das vezes, não empregados, ou empregados, mas não com renda suficiente para arcar com uma dívida, que a cada dia só faz aumentar, devido a política de juros. E o impedimento de uma renegociação da dívida só faz piorar a situação.

Muito embora, nesses anos de Governo Lula, venha ocorrendo um esforço para a inclusão de mais jovens no ensino superior (aumento de vagas nas Federais e a criação do PROUNI), tal esforço, ainda não é suficiente para a inclusão dos mais de três milhões de adolescentes, jovens e adultos que terminam o ensino médio. Ademais, a maioria destes jovens não poderão arcar com os custos de estudos em instituições pagas.

Deste modo, o programa de financiamento estudantil, parte integrante da política pública de democratização de acesso ao ensino superior, ainda precisa continuar cumprindo sua função social de incentivo a educação superior de estudantes carentes, mas de forma justa e possível de liquidação por parte daqueles que o contratam.

Nada mais justo que se dê aos contratantes do FIES até 2006 que possam renegociar suas dívidas nos mesmos termos e condições que foram dadas à renegociação dos saldos devedores do antigo CREDUC.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,        de junho de 2009.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA

Deputada Manoela D' Ávila  
PCdoB/RS